

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 5.548, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

**PUBLICADO EM**

**17 /10 /2025**

*Concede subvenções sociais para as entidades filantrópicas conveniadas (creches) até o final do exercício de 2025 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, **até o final do exercício de 2025**, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII .....	R\$ 616.350,00
- Creche Espírita Josefina de Magalhães .....	R\$ 180.577,66
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã) .....	R\$ 730.618,05
- Creche Maria de Nazaré I e II .....	R\$ 495.391,84
- Lar Espírita Maria José Fratari .....	R\$ 750.776,71
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer .....	R\$ 646.982,98
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça .....	R\$ 144.222,69
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial) .....	R\$ 199.441,74
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 3.764.361,67</b>

**Art. 2º** As subvenções concedidas pela presente lei **serão liberadas até o final do exercício de 2025**, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e de receita de impostos e de transferência de impostos vinculados à educação, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

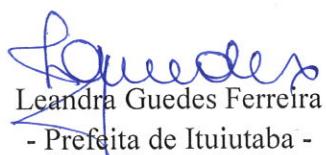
**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de outubro de 2025.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/370

Ituiutaba, 07 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Avenida 11 nº 778  
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.548.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.548/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.256/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 672/2025, de 01 de outubro de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Handwritten signature in blue ink.  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebido em 15/10/2023

Ronaldo Souza